



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 58, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuintes municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido anistia fiscal aos contribuintes municipais que efetuarem o pagamento de seus impostos em atraso até o dia 31 de janeiro de 1.964.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (31/12/1963).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal